



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato
Nº 2484 Data 3/4/03/2001

LEI Nº 2.013

Data: 02 de março de 2001.

Súmula: Inclui no Quadro Próprio do Magistério Municipal o sistema de aulas extraordinárias e celetistas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no Quadro Próprio do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 1.743 de 6 de julho de 1998 o sistema de aulas extraordinárias e celetistas.

Art. 2º- Considera-se para efeito desta Lei:

I - aulas extraordinárias, as de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinadas a suprir as demandas em regência de classe, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II – aulas celetistas, as contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, destinadas a suprir as demandas em regência de classe, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica - Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, atribuíveis a professores habilitados, previamente aprovados e classificados em Processo Seletivo, após a distribuição das aulas extraordinárias;

§ 1º - Respeitada preliminarmente a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os professores a que se refere o Inciso I deste artigo, poderão ministrar até 20 (vinte) horas-aula semanais, desde que sejam detentores de apenas um cargo ativo de 20 (vinte) horas semanais e os professores a que se refere o Inciso II deste artigo, poderão ministrar até 40 (quarenta) horas aula semanais;

§ 2º- Os professores, a que se refere o Inciso II deste artigo e que também possuem um cargo do Quadro Próprio do Magistério, poderão ministrar até 20 (vinte) horas aula semanais, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas aula semanais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As aulas extraordinárias e as contratadas pelo regime celetista podem ser de caráter continuado ou de caráter temporário.

§ 1º - Entendem-se por aulas de caráter continuado aquelas resultantes de substituição de professores por um dos seguintes motivos :

- a) aposentadoria;
- b) falecimento;
- c) exoneração;
- d) demissão;
- e) desistência.

§ 2º - Entendem-se por aulas temporárias aquelas resultantes de substituição de professores por quaisquer motivos que não os explicitados no parágrafo anterior.

Art. 4º - As designações de aulas extraordinárias e as contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com base nesta Lei, serão atribuídas de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, com as vantagens proporcionais para o ano ou período letivo, incluídas as respectivas férias regulamentares do Calendário das Unidades Escolares. Excetuam-se as designações ou contratações de aulas realizadas por período determinado. Estas designações serão canceladas no decorrer do ano ou período letivo, quando se constatar :

- a) a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- b) que o professor designado ou contratado apresente, num mês, 20 % (vinte por cento) ou mais de faltas às aulas, exceto por motivo de saúde;
- c) a aposentadoria do professor ou especialista de educação no único cargo que detinha;
- d) a junção de turmas da mesma série, modalidade de ensino e turno, decorrente da redução do número de alunos, procurando-se o equilíbrio estabelecido em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a verificação e a necessidade da contratação do pessoal docente necessário, bem como do cumprimento dos disposto nas alíneas deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- As aulas extraordinárias e/ou aulas contratadas para suprir as demandas de regência de classe, complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica – Ensino Regular de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, terá valor fixado em função dos níveis de vencimento do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, Tabela de vencimentos – cargo pessoal docente PD, observados os critérios seguintes :

I – 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial do respectivo cargo efetivo, limitado a 20 (vinte) o número de aulas extraordinárias semanais, por 4,5 (quatro e meia) semanas mensal;

II - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-A1, ao ocupante de cargo de Magistério :

- a) com formação pedagógica no Ensino Médio;
- b) - acadêmico de curso superior com formação pedagógica;
- c) - não incluído nos incisos seguintes :

III - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-B2, ao ocupante de cargo do Magistério, com estudos adicionais :

IV - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-C3, ao ocupante de cargo do Magistério, com licenciatura de curta duração;

V - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-D4, ao ocupante de cargo do Magistério, com licenciatura de curta duração, mais estudos adicionais;

VI - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-E5, ao ocupante de cargo do Magistério, com licenciatura graduação plena;

VII - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-F6, ao ocupante de cargo do Magistério, portador de licenciatura plena, mais especialização;

VIII - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-G7, ao ocupante de cargo do Magistério, com mestrado.

Parágrafo único - Fica assegurado ao professor, o direito de contar ao seu acervo de serviço público municipal, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço correspondente às aulas extraordinárias ou contratadas, ministradas anteriormente à investidura no respectivo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

cargo, efetuada a conversão na forma adotada pela administração, independente do número de atos designatórios ou de estabelecimentos em que tenha ministrado essas aulas.

Art. 6º - A atribuição de hora atividade não se aplica aos professores, com aulas extraordinárias ou contratadas.

Art. 7º - Ao pessoal docente – professores, atualmente regente de classe, não será permitido transferir-se para o exercício de outra função, sob justificativa de ficar com a classe no período extraordinário e/ou contratado, importando tal fato em suspensão do pagamento, comprovada essa situação.

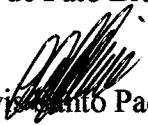
Art. 8º - É vedado ao pessoal docente – professor, ocupantes de função gratificada a prestação de serviços extraordinários na regência de classe.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para atendimento do disposto no inciso II do Art. 2º desta Lei, observados os requisitos do art. 3º da Lei 1.751/98.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará com atos complementares necessários a plena execução das disposições desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 02 de março de 2001.


Clóvis Antônio Padoan
Prefeito Municipal